



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Assessoria da Coordenadoria CPO - SEOSP-ASCPO

ANÁLISE

Análise nº 2/2025/SEOSP-ASCPO

PROCESSO: 0069.001012/2024-42

OBJETO: Conclusão com Ampliação e Reforma do Espaço Alternativo, localizado à Av. Governador Jorge Teixeira (trecho entre R. Aparício Moraes e Av. Lauro Sodré)

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 90239/2024/SUPEL/RO

ASSUNTO: Análise de Proposta de Preços - [REDACTED]

DE: SEOSP-ASCPO

PARA: SUPEL-COOBR

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata a presente análise da continuidade das anotações contidas na Informação 16 (0060435028) considerando desta feita a complementação apresentada pela licitante conforme id. 0060711442.

2. ANÁLISE

2.1. De acordo com o item 5 da Informação 16 (0060435028) foram solicitados da Licitante os seguintes procedimentos:

- A obrigatoriedade de apresentação das cotações dos insumos indicados no item 5.1;
- A impossibilidade de pretensão futura de qualquer aditivo que implique na supressão dos itens com % (percentual) inferior a 75% constante do quadro demonstrado no item 2.1 deste estudo para que não reste configurado jogo de planilha;
- A obrigatoriedade da fiscalização e gestão do contrato comunicarem à seguradora toda e qualquer notificação, intercorrência ou atraso ocorrido na execução do contrato.
- A apresentação da Declaração que comprove a execução satisfatória do contrato mediante o valor ofertado, como parte integrante do contrato.

2.2. Das cotações apresentadas

2.2.1. Do material betuminoso

2.2.1.1. A licitante apresentou as seguintes cotações:

COTAÇÃO FORNECEDOR:									
Estrutura Comércio e Transportes de Asfaltos LTDA, vem pelo presente, apresentar Proposta Comercial:									
ITEM	DESCRÍÇÃO	FOB/CIF	QUANT/UND	ORIGEM	FABRIC.	DESTINO	PREÇO POR TONELADA À VISTA (R\$)	PREÇO POR TONELADA (30 DIAS (R\$)	ICMS (%)
1	RR 2C	CIF	1 TON	MANAUS-AM	ESTRUTURA	PORTO VELHO-RO	R\$ 3.990,00	R\$ -	19,50
1	CM 30	FOB	1 TON	BETIM-MG	BR	PORTO VELHO-RO	R\$ 5.500,00	R\$ -	19,50

2.2.1.1.1. No quadro de cotações acima observa-se que a emulsão asfáltica RR-2C apresenta preço CIF enquanto que o asfalto diluído CM-30 apresenta preço FOB. Em comércio internacional, CIF (Cost, Insurance and Freight) e FOB (Free On Board) são termos que definem quem assume os custos de transporte e seguro de uma mercadoria. CIF significa que o vendedor cobre os custos de frete, seguro e mercadoria, enquanto FOB significa que o comprador assume esses custos a partir do momento em que a mercadoria é embarcada. Importante esclarecer que qualquer que seja a relação comercial do licitante com o seu fornecedor o custeio do frete dos produtos será por conta da CONTRATADA não cabendo qualquer solicitação de aditivo para custear tais necessidades.

2.2.1.1.2. Observa-se ainda que na referida cotação já devem estar contempladas as parcelas referentes ao PIS e ao COFINS vigentes.

2.2.2. Dos tubos de concreto

2.2.2.1. A licitante apresentou a seguinte cotação contemplando o insumo Tubo de concreto com diâmetro de 1,20m ao custo de R\$510,00/m

2.2.2.2. Em sua proposta a licitante adotou o custo insumo Tubo de concreto com diâmetro de 1,20m ao custo de R\$373,16/m

22.1.5	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	92816 SINAPI	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PEÇAS	M	1.0000000	483,09	483,09
Composição Auxiliar	5631 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORARIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,1528000	162,57	24,84
Composição Auxiliar	5632 SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CACAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,2966000	70,88	21,02
Composição Auxiliar	88246 SINAPI	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,6828000	15,32	10,46
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,3656000	20,36	27,80
Composição Auxiliar	88629 SINAPI	ARGAMASSA TRAÇÃO 1.3 (EM VOLUME DE CIMENTO E AREIA MÉDIA ÚMIDA), PREPARO MANUAL. AF_08/2019	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0230000	636,01	14,62
Insumo	00007757 SINAPI	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIÂMETRO NOMINAL DE 1200 MM	Material	M	1.0300000	373,16	384,35
MO sem LS =>				41,71	LS =>	0,00 MO com LS =>	41,71
Valor do BDI =>				118,40	Valor com BDI =>		601,49

2.2.2.3. Observa-se então que a licitante **demonstrou que o preço do insumo adotado em sua proposta NÃO SE TRATA DE PREÇO DE MERCADO**. Vejamos:



2.2.2.4. Admitindo-se que a data base do orçamento em questão é março de 2024, conclui-se que o preço ofertado na proposta da licitante apresenta a seguinte atualização comparativa com a cotação:

Io= 1095,738

I = 1,184,462

R=7,5815

Logo o valor atualizado do proposta do insumo na proposta é de R\$373,16 x 1,075815 = R\$401,45/m³

Assim sendo o preço do insumo na proposta da licitante se encontra 21,28% abaixo do preço de mercado, sendo que tal defasagem e outras são de inteira responsabilidade da empresa **caso o objeto venha a ser contratado com a mencionada empresa.**

3. DA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

3.1. Na contratação semi-integrada, a Lei nº 14.133/2021 prevê que a execução de obras e serviços de engenharia seja realizada por meio de um regime de preço global, o que significa que o valor total da obra é fixado no contrato e não pode ser alterado, exceto em casos específicos.

3.2. Do ponto de vista de oportunidade, imaginando um cenário ideal, a contratação semi-integrada e a integrada são capazes de gerar contratações mais baratas ou mesmo com soluções técnicas superiores, pois as empresas que conhecem mais de perto a estrutura de mercado na qual atuam, podem oferecer propostas com metodologias melhores e vencer a licitação, tendo mais margem para embutir também sua lucratividade. Do ponto de vista da Administração, o fato de a empresa elaborar o projeto significa que os riscos de ocorrências de projetamento acabam sendo repassados ao contratado.

3.3. Assim, o licitante pode estudar propostas inovadoras de domínio mais restrito, inserindo sua lucratividade nisto, pois ele terá mais liberdade para modelar a futura contratação, e ainda gerar inovação, que é um dos objetivos novos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, na forma de solucionar as necessidades de contratação da Administração.

3.4. Ele assume um pacote de tarefas e também os riscos da modelagem da obra, pois tanto na contratação integrada, como na semi-integrada, conforme se verifica do teor do art. 133 da Lei nº 14.133/2021, é vedada alteração de valores contratuais, exceto para os casos de caso fortuito ou força maior; alterações determinadas pela Administração, desde que nos limites; necessidade de alterações do projeto em contratação semi-integrada, que faz parte da dinâmica deste regime; e evento superveniente alocado na matriz de risco de responsabilidade da Administração.

3.5. Aliás, o art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a obrigatoriedade tanto na contratação integrada, como na semi-integrada, que o edital conte com matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado.

3.6. No presente processo o Mapa de Risco 28 Matriz e Plano de Risco (0055613877) definem como caso fortuito ou força maior como sendo situações na execução do serviço que configurem caso fortuito ou força maior, como um evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação e/ou um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, assim sendo, tendo sido disponibilizadas tempestivamente aos licitantes todas as peças do PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, através das quais as empresas interessadas tomaram conhecimento do objeto, não havendo nenhuma impugnação antes da abertura das propostas, não cabendo assim qualquer alegação de falha desconhecida ou incompatibilização entre projetos e orçamentos nas peças iniciais como justificativa para o pleito de aditivos.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, CONSIDERANDO:

- 4.1.1. A supremacia do menor preço e a proposta mais vantajosa para a administração;
- 4.1.2. Que o critério de julgamento no presente processo é Menor Preço, referindo-se ao total da proposta;
- 4.1.3. Que a proposta da licitante apresenta-se com 75,42% do preço orçado pela administração, portanto acima da inexequibilidade descrita na legislação como sendo de 75%;
- 4.1.4. Que o objeto em tela o risco do empreendimento cabe à CONTRATADA em decorrência da Contratação SEMI-INTEGRADA e matriz de riscos;
- 4.1.5. A ressalva indicada na Informação 16 (0060435028) quanto à impossibilidade de pretensão futura de qualquer aditivo que implique na supressão dos itens com % (percentual) inferior a 75% constante do quadro demonstrado no item 2.1 da informação 16 para que não reste configurado jogo de planilha;
- 4.1.6. Que a Licitante manifestou-se:

Em atenção à ressalva constante na comunicação deste órgão, nos termos do item 21.1 do Edital, acerca da obrigatoriedade de apresentação de seguro garantia adicional de 30%, tendo em vista que a proposta apresentada encontra-se abaixo de 85% do valor orçado pela Administração, a empresa manifesta-se ciente e plenamente de acordo com tal exigência. Contudo, a empresa ressalta que as seguradoras exigem, para a emissão da apólice de garantia adicional, a apresentação da formalização contratual, sendo indispensável, portanto, que a Administração proceda com a adjudicação e assinatura do contrato, para que seja possível atender integralmente à obrigação prevista. Assim, a empresa compromete-se formalmente a apresentar a garantia adicional no percentual exigido (30% sobre a diferença entre o valor orçado e o valor proposto), cumulativamente com a garantia de 5% sobre o valor global do contrato, prevista no edital, tão logo haja a disponibilização do contrato firmado para viabilização da apólice

4.2. A necessidade de inserir no contrato CLÁUSULA acerca da obrigatoriedade de apresentação de seguro garantia adicional de 30%.

4.3. Sugerimos a CLASSIFICAÇÃO da proposta comercial apresentada pela empresa [REDACTED] - 0060413348.

JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO

Membro da Comissão de Planejamento de Contratações - SEOSP
Engenheira Civil [REDACTED]
Portaria nº 195 de 06 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE BEATRIZ FAUSTINO**, Técnico(a), em 30/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060717718** e o código CRC **6ABEF5E4**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0069.001012/2024-42

SEI nº 0060717718